



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2025

Processo Administrativo 040/2025

Pregão Eletrônico 014/2025

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ADRIANA ASCOLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.427.314/0001-26, com sede na Avenida Primeiro de Maio, 1201, Sala 02, Centro, Cerro Grande/RS, CEP 98.340-000, representado pelo sua sócia, Senhora Adriana Ascoli, portadora da Cédula de Identidade n. 2068102421 SSP/PC RS e CPF n.º 952.317.900-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 014/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as demandas das secretarias do município de Cerro Grande/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un ida de	Marca	Qtdd.	VL. Unit.	VL. Total
1	ADAPTADOR DE TOMADA BENJAMIM T COM 3 ENTRADAS MULTIPLICADOR DE TOMADAS 10A ATÉ 250V -(BRANCO)	U N	lumi	30,00	R\$ 6,15	R\$ 184,50
5	ALVENARITE 3,6L. ADITIVO PLASTIFICANTE, BRANCO, RUGOSO.	U N	rodarite	40,00	R\$ 35,59	R\$ 1.423,60
9	ARGAMASSA AC I 20 KG PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICAS EM ÁREAS INTERNAS.	SC	cola fixa	100,00	R\$ 17,97	R\$ 1.797,00
10	ARGAMASSA AC II 20 KG. UTILIZADO TANTO INTERNAMENTE QUANTO EXTERNAMENTE, COM CARACTERÍSTICAS DE ADERÊNCIA RESISTENTES A CHUVA, VENTO E CARGAS.	SC	cola fixa	50,00	R\$ 28,59	R\$ 1.429,50
13	BACIA SANITÁRIA ADULTO C/CAIXA ACOPLADA - BRANCO 3/6L	U N	LORENZ ET	10,00	R\$ 369,00	R\$ 3.690,00
14	BALDE DE 10 LITROS COM ALÇA	U N	DIFERPA N	15,00	R\$ 10,50	R\$ 157,50
23	BUCHA DE REDUÇÃO PVC BRANCO ROSCÁVEL, PARA TUBULAÇÃO DE ÁGUA	U N	PLASTU BO	20,00	R\$ 4,60	R\$ 92,00
24	BUCHA NYLON E PARAFUSO DE AÇO 010MM	U N	PLASTU BO	80,00	R\$ 0,12	R\$ 9,60
25	BUCHA NYLON E PARAFUSO DE AÇO 06MM	U N	PLASTU BO	80,00	R\$ 0,41	R\$ 32,80

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

30	CADEADO Nº 60 DE LATÃO MACIÇO E HASTE DE AÇO INOX, C/ 2 CHAVES POR CADEADO.	U N	MUNDI	10,00	R\$ 62,90	R\$ 629,00
36	CARRINHO DE CONSTRUÇÃO 65 LITROS CHAPA 20 COM PNEU COM CAMARA DE AR	U N	MAESTR A	5,00	R\$ 316,20	R\$ 1.581,00
37	CHUVEIRO ELÉTRICO 220V, 5500W, BRANCO	U N	ZAGONE L	10,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00
46	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 4 MM	U N	ETENITE	200,00	R\$ 8,17	R\$ 1.634,00
47	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM	U N	ETENITE	200,00	R\$ 50,17	R\$ 10.034,00
50	DISCO DE CORTE FINO 105MM	U N	CONESU L	50,00	R\$ 11,67	R\$ 583,50
55	ENXADA LARGA COM CABO DE MADEIRA 145CM	U N	CONESU L	5,00	R\$ 32,67	R\$ 163,35
56	ENXADÃO LARGO COM CABO DE MADEIRA 145CM	U N	CONESU L	5,00	R\$ 37,92	R\$ 189,60
57	ESPAÇADOR DE LAJOTA 3MM, EMBALAGEM COM 100 UNID.	U N	CONESU L	20,00	R\$ 5,01	R\$ 100,20
58	FACÃO COM CABO DE MADEIRA 63CM	U N	CONESU L	5,00	R\$ 44,91	R\$ 224,55
75	IMPERMEABILIZANTE HIDROASFALTO 3,6L	U N	VEDAHE RST	50,00	R\$ 36,17	R\$ 1.808,50
76	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO 3,6L	U N	VEDAHE RST	50,00	R\$ 37,34	R\$ 1.867,00
123	MANGUEIRA PVC TRANSPARENTE FIBRADA 1/2"	M	TRAMO NTINA	150,00	R\$ 5,02	R\$ 753,00
142	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" CORPO HASTE, E CASTELO TOTALMENTE CONFECCIONADO EM METAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR12813/03	U N	HERC	20,00	R\$ 32,67	R\$ 653,40
148	SELADOR ACRÍLICO 18 LT - INTERIOR E EXTERIOR PREMIUN	U N	TINSUL	30,00	R\$ 66,90	R\$ 2.007,00
156	TE SOLDÁVEL DN50, PVC BRANCO SÉRIE ESGOTO NORMAL, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5688/99.	U N	KRONA	50,00	R\$ 3,50	R\$ 175,00
159	TEE HIDRÁULICO 32 MM -EM PVC MARROM, PARA USO EM TUBULAÇÃO DE ÁGUA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5648/99.	U N	KRONA	200,00	R\$ 1,74	R\$ 348,00
160	TEE HIDRÁULICO 40 MM -EM PVC MARROM, PARA USO EM TUBULAÇÃO DE ÁGUA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5648/99.	U N	KRONA	200,00	R\$ 3,49	R\$ 698,00
163	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,13M X 4MM	U N	ETERNIT	100,00	R\$ 19,14	R\$ 1.914,00
164	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,13M X 6MM	U N	ETERNIT	150,00	R\$ 86,50	R\$ 12.975,00

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

165	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 2,44M X 4MM	U N	ETERNIT	150,00	R\$ 20,30	R\$ 3.045,00
167	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 3,05M X 6MM	U N	ETERNIT	150,00	R\$ 111,00	R\$ 16.650,00
168	TEXTURA GALÃO COM 25 KG ACRILICA	U N	TINSUL	30,00	R\$ 81,90	R\$ 2.457,00
172	TINTA ESMALTE, GALÃO COM 3,6 LITROS	U N	TINSUL	25,00	R\$ 85,18	R\$ 2.129,50
173	TINTA SPRAY VÁRIAS CORES 400ML	U N	TINSUL	30,00	R\$ 22,58	R\$ 677,40
178	TRINCHA MÉDIA 2"	U N	DIFERPA N	30,00	R\$ 3,50	R\$ 105,00
184	TUBO DE SILICONE, VEDA CALHA INCOLOR, 290ML	U N	DIFERPA N	50,00	R\$ 14,00	R\$ 700,00
185	TUBO HIDRÁULICO 20 MM -TUBO 20 MM SOLDÁVEL, EM PVC MARROM DESTINADO PARA ÁGUA, BARRA COM 6 M, SENDO CONSTITUIDA DE PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5648/99.	U N	PLASPO L	1200,0 0	R\$ 14,00	R\$ 16.800,00
186	TUBO HIDRÁULICO 25 MM -TUBO 25 MM SOLDÁVEL, EM PVC MARROM DESTINADO PARA ÁGUA, BARRA COM 6 M, SENDO CONSTITUIDA DE PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5648/99.	U N	PLASPO L	1200,0 0	R\$ 15,17	R\$ 18.204,00
187	TUBO HIDRÁULICO 32 MM -TUBO 32 MM SOLDÁVEL, EM PVC MARROM DESTINADO PARA ÁGUA, BARRA COM 6 M, SENDO CONSTITUIDA DE PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5648/99.	U N	PLASPO L	1200,0 0	R\$ 33,14	R\$ 39.768,00
188	TUBO HIDRÁULICO 40 MM - TUBO 40 MM SOLDÁVEL, EM PVC MARROM DESTINADO PARA ÁGUA, BARRA COM 6 M, SENDO CONSTITUIDA DE PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5648/99.	U N	PLASPO L	1200,0 0	R\$ 47,26	R\$ 56.712,00
189	TUBO HIDRÁULICO 50 MM -TUBO 50 MM SOLDÁVEL, EM PVC MARROM DESTINADO PARA ÁGUA, BARRA COM 6 M, SENDO CONSTITUIDA DE PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5648/99.	U N	PLASPO L	1200,0 0	R\$ 57,06	R\$ 68.472,00
190	TUBO SOLDÁVEL DN100, PVC BRANCO SÉRIE ESGOTO NORMAL, BARRAS 6 METROS, TUBO PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5688/99.	U N	PLASPO L	240,00	R\$ 59,24	R\$ 14.217,60
191	TUBO SOLDÁVEL DN150, PVC BRANCO SÉRIE ESGOTO NORMAL, BARRAS 6 METROS, TUBO PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5688/99	U N	PLASPO L	200,00	R\$ 162,77	R\$ 32.554,00

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

192	TUBO SOLDÁVEL DN40, PVC BRANCO SÉRIE ESGOTO NORMAL, BARRAS 6 METROS, TUBO PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5688/99.	U N	PLASPO L	240,00	R\$ 25,20	R\$ 6.048,00
193	TUBO SOLDÁVEL DN50, PVC BRANCO SÉRIE ESGOTO NORMAL, BARRAS 6 METROS, TUBO PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5688/99.	U N	PLASPO L	70,00	R\$ 42,07	R\$ 2.944,90
194	TUBO SOLDÁVEL DN75, PVC BRANCO SÉRIE ESGOTO NORMAL, BARRAS 6 METROS, TUBO PONTA BOLSA, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A NORMA NBR5688/99.	U N	PLASPO L	50,00	R\$ 33,80	R\$ 1.690,00
195	VASO SANITÁRIO LOUÇA COMPLETO COM KIT DE INSTALAÇÃO E ASSENTO, BRANCO, COM CAIXA ACOPLADA 3/6L	U N	LORENE TI	5,00	R\$ 387,00	R\$ 1.935,00
196	VERNIZ 3,600ML PREMIUM	U N	TINSUL	30,00	R\$ 114,35	R\$ 3.430,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 336.144,50 (trezentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor responsável lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, Sr. Edson dos Santos Fochezatto.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1. A garantia e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2.031 MANUT. GERAL DA SEC. DE OBRAS

3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cerro Grande/RS, 01 de dezembro de 2025.

Alvaro Decarli
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS

Adriana Ascoli
ADRIANA ASCOLI ME
CNPJ 04.427.314/0001-26

TESTEMUNHAS:

1-

2-